CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PMJF/PI

Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2020 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE FAZEM A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA,** NAS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS ABAIXO.

Por este instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS/PI, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMAC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.911.603/0001-50, localizada na Rua Hugo Napoleão, nº 1324, Centro, José de Freitas/PI, CEP 64110-000, neste ato representado pela Senhora Carmen Lúcia Alves da Costa, brasileira, portadora da CI nº 1.097.161 SSP/PI e CPF nº 444.352.313-87, residente na Rua Antônio da Costa Carvalho, nº 1123, bairro Centro, José de Freitas/PI, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA,** CNPJ nº 03.093.776/003-53, devidamente CREDENCIADA e declarada habilitada na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, CNPJ nº 03.093.776/003-53, ora denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato originado do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 006/2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2020, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, mediante as condições aqui enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Aquisição de Veículo Tipo Van com acessibilidade destinado a atender necessidade da APAE - Associação dos Pais e Amigos de Pais e Amigos de Excepcionais, no Município de José de Freitas (Emenda Parlamentar), na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, de acordo com resultado extrato publicado no DOM de 11/02/2020

– Ed. IVX – PG 214, de interesse da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMAC.

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VLL/UNIT. NEGOCIADO (R$)
1	VAN C/ ACESSIBILIDADE	01	168.500,00

II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital ref. ao Pregão Presencial identificado no preâmbulo, vinculado ao Processo Administrativo também em destaque neste texto, à proposta comercial apresentada pela contratada e, tudo mais que dos autos consta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. Este contrato é firmado por prazo certo e determinado, ajustado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso, observando-se:

a. Que a Administração declare a necessidade de continuidade dos serviços mediante justificativa;

b. O valor do contrato permaneça, economicamente, vantajoso para a Administração e, a contratada, aceite as mesmas condições assumidas na licitação, inclusive quanto ao valor, observadas as ressalvas legais.

II. Inobstante a possibilidade admitida neste termo, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A decisão mediante motivação deve ser de iniciativa da Administração contratante, sempre em defesa do interesse público que representa.

c. A prorrogação do contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo aditivo e, sempre, em atendimento a interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo identificada.

ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
SEMAC	33.90.39	EMENDA PARLAMENTAR Nº 201819350001

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

II. A contraprestação decorrente do cumprimento das cláusulas deste contrato será efetuada a conta de dotação neste texto detalhada, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

III. Em até 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de requerimento, empenho da despesa e respectiva Nota Fiscal, depois de atestados serviços demandados.

IV. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

V. A Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal, sob pena de retenção dos valores devidos pela contraprestação, a cada adimplemento da condição mensal.

VI. A empresa contratada é a única responsável pela disponibilização dos profissionais para execução dos serviços, cujos pedidos devem ser atendidos no prazo máximo de até 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

I. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da publicação do extrato do contrato e, somente, no caso de prorrogação.

II. O índice de reajustamento será o índice oficial;

III. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

IV. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

V. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

I. O objeto deverá ser entregue como ajustado onde demandar a contratante, submetido a acompanhamento e fiscalização por parte da desta.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a entrega do objeto contratado sem observância das condições do Edital da licitação a que está vinculado este contrato.

III. O objeto, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o adimplemento da condição do ajustado neste contrato, conforme detalhado na OS, de acordo com cada demanda autorizada.

V. O objeto deverá ser executado sem que reste prejuízo ou perda de prazo em desfavor da contratante, sob pena da contratada responder pelos prejuízos ocasionados.

VI. A entrega do objeto será fiscalizada pela CONTRATANTE por servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Cumprir com o ajustado neste contrato dentro das condições estabelecidas neste termo e na proposta, respeitado os prazos legais estabelecidos.

b. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências e/ou defeitos apontados pela CONTRATANTE com respeito ao objeto.

c. Cumprir fielmente as exigências do Contrato de modo que o objeto seja disponibilizado de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência e do Edital da licitação.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado e E-mail de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento dos tributos devidos.

h. Cumprir com presteza o que for determinado pela contratante.

i. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, responsabilizando-se por seus demandados, depois de expedir a Ordem de Fornecimento com detalhamento das obrigações a serem observadas para a entrega do objeto.

j. Zelar pela qualidade do objeto e atender satisfatoriamente a contratante de acordo com as instruções fornecidas.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Notificar ou advertir a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada ou encontrada no objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-lo.

b. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias sob anuência da Administração.

c. Atestar a demanda dos serviços autorizados por este contrato e OF, conforme seja o caso.

d. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

e. Determinar e estabelecer prazo para correção de eventuais defeitos depois de entregue o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se a CONTRATADA deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida no decorrer da execução, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, tentar retirar o valor

negociado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- Apresentar documentação em desacordo com as exigências da licitação;
- Não manter a proposta ou desistir dela;
- Não executar ou deixar de cumprir as cláusulas do contrato;

b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias contados do fornecimento;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

e. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste as partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA– RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

III. Subsidiariamente (na ausência de norma pública), aplicar-se-ão os princípios gerais e teoria do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da licitação e seus anexos, o Processo Administrativo a que se vincula, incluídas a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) declarada(s) Contratada(s).

II. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

III. Poderá a contratada subcontratar, em parte, o objeto deste contrato, desde que haja anuência e autorização da contratante.

IV. Fica obrigado, o representante legal da empresa contratada, apresentar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de recolhimento do tributo devido do mês referência, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

V. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do termo contratual.

José de Freitas/PI, em 12 de fevereiro de 2020

CARMEN LÚCIA ALVES DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA/SEMAC - PMJF/PI
CONTRATANTE

MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - LTDA
REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____